



### ANEXO IV Termo de Referência







Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



solo unio,

# Termo de Referência

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para Construção de Pavimentação no Distrito de Palestina, no município de Mauriti/CE.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estão devidamente referenciados e anexados ao Projeto Básico desta contratação.
- 1.3. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/projeto básico de engenharia.

#### 2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, tendo em vista a melhoria nas condições viárias das ruas localizadas no Distrito de Palestina do município de Mauriti/CE, proporcionando condições seguras para o tráfego de pedestres e veículos, oferecendo melhores condições de vida para a população.

#### 2.3. Enquadramento da Contratação:

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 080 de 17 de outubro de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não detém de todos os meios necessários para a concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Portanto, a Contratação de empresa para Construção de Pavimentação, se dará em conformidade com o previsto neste termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentarias e cronograma físico-financeiro.





# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



to unio

#### 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.
- 4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Mauriti.
- 4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

#### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- a) Vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO AGREGADO ADQUIRIDO (item 1.3.1. da Planilha Orçamentária).
  - b) A subcontratação fica limitada a 25%.
- 4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.1. O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência: 4555-1 Conta Corrente: 6172-7 CNPJ: 07.655.269/0001-55, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, no horário de expediente.
- 4.3.2. O licitante vencedor terá um 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia. (Art. 96, § 3º, Lei nº 14.133/21)
- 4.3.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor





# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. (Art. 97, inc. l e II, Lei nº 14.133/21)

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 4.5. VISTORIA

- 4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 4.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- 4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, pelo E-mail: seinfra@mauriti.ce.gov.br, e ser realizada das 08h às 14h.
- 4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, po
intermédio de seu re	presentante legal ou preposto, o(a) 5r(a)
perfeito desenvolvimer condições e peculiarida	ureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ad nto da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento da des inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esso não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
	(CE), (dia) de (mês) de (ano)
-	(Nome completo do responsável ou preposto)
	AND 27

#### 5. EXECUÇÃO DO CONTRATO









# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



selo unic

- 5.1. O Departamento de Obras do Município de Mauriti realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.
- 5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### 6 - GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





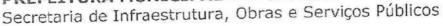
# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).









o uni

- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### 7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.
- 7.2. O MUNICÍPIO pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida á medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.





# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



solo unic

#### 7.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra

- 7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5° dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
  - 7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados,

com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.6. Do Faturamento

- 7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, inscrita no CNPJ n° 07.655.269/0001-55, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estado, MUNICÍPIO, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 12.440/2011).
- 7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### 7.7. Das Condições de Pagamento

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.



elo un/c



# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
  - 7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 7.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

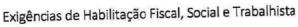
VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.7.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- 7.7.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

#### 8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.







# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Exigências de Habilitação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Exigências de Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

#### 9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 564.166,41 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

#### 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas correrão por conta da dotação n° 0601.1545100381.002 Pavimentação de Vias Públicas, elemento de despesas 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, fonte 1701000000 Outros Convênio do Estado.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauriti (CE), 02 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

José Hiago Alexandre Soares

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Responsável Técnico:

Patrick Kalley Banderra Pereira de Albuquerque

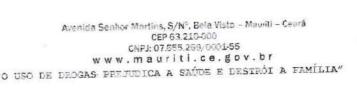
ÉNGENHEIRO CIVIL CREA nº 2117133002

Aprovado por

José Henrique Carneiro

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS









# ANEXO V Modelos de Declarações









Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



#### DECLARAÇÕES

A SrA. Agente de Contratação do MUNICÍPIO de		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA №		
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, na, através de seu representante legal infra-assinado, que:	com se	ede
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empr (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendinciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	I CD C III CITE	
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para l com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos pa no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	licitar ou contra ara sua habilita	atar ıção
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do o constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos con e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigência ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fi	as de fornecime	ento
4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/20 Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos da representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefones de controles da execução con decorrência da execução de execução con decorrência da execução de execução	, notadamente ão de Licitaçõe ados pessoais e, endereço físi	e em es e dos ico e

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle



interno e externo.







#### ANEXO V.1 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

e do CPF nº	a a con u le ta te o ue to
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	









Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



#### ANEXO V.2 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:	RG	nº:
CPFnº		DECLARO, sob as
penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserv para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em ou	va de cargos para pesso utras normas específicas	s.
(Local e data).		
(Nome/assinatura do represe	ntante legal)	









#### ANEXO V.3 MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,
O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº/ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:
AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)











# ANEXO VI Minuta do Contrato











CONTRATO	Nº
----------	----

CONTRATO Nº		
	TERMO DE CONTRATO QUE ENT PREFEITURA MUNICIPAL DE MAU DA SECRETARIA DE, PARA O F SE DECLARA:	RITI/CE, ATRAVES
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 55, através da SECRETARIA DE, doravante den, doravante den, com endereço à, com endereço à, doravante denomin o Edital de CONCORRÊNCIA Nº, Proce conformidade com o que preceitua a Lei Fediaplicáveis à espécie e suas alterações, pela legisla normas e às cláusulas e condições a seguir ajustado	neste ato representa pelo seu respect nominada de CONTRATANTE, e do outro em, Est resentada por, po nada de CONTRATADA, ao fim assinado ( sso nº, tem entre si justa eral nº 14.133/2021 e demais norma nção complementar, sujeitando-se os co	tivo ordenador de lado, a empresa, rado do, rtador do CPF nº (a), de acordo com a e contratada, em as regulamentares
CLAÚSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art.92, inc. I, l 1.1. O presente contrato tem por objeto a no Termo de Referência/Projeto Básico e na pro processo.	_ei nº 14.133/2021) conforme espe posta de preços da CONTRATADA, part	
CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEG 2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de O Decreto Municipal nº 80/2023 e na proposta de	preços da CONTRATADA.	Common Carlo Calle Calleria (Carlo Calleria Calleria) (Carlo Calleria Calleria Calleria Calleria Calleria Calle
CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/202 3.1. Os serviços objeto deste contrato são r	regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR
3.2. Pagará, o MUNICÍPIO DE	mbutidos todos os custos diretos e i , seguro, impostos, taxas, multas, en oas, além de transporte, estadia e alim usive previdenciários e trabalhistas, si ributos inclusive ICMS ou ISSQN se que possam vir a agravá-los e lucro, uitação destes, que em momento algulerão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE ão ou outras quaisquer decorrentes. conferência da execução dos serviços odo.	ndiretos, despesas nolumentos legais, sentação da equipe eguro de qualquer houver incidência, sendo de inteira im e sob nenhuma e a medição dos vicos executados no
MUNICÍPIO DEe protocolado	o.	()c.



Avenida Senhor Mortins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63,210 000

CNPJ: 07.655.269,0001-55

W W W . m a u riti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangera a
medição física dos serviços executados no período anterior.  medição física dos serviços executados no período anterior.
medição física dos serviços executados no periodo anterior.  3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de
acordo com o projeto;  3.8. O MUNICÍPIO DE analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até  analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até  analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até
05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizantes
, constatudas eventuais and MINICIPIO DE
3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o Montelino de CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com CONTRATADA en considera de CONTRATADA de
CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que devera ser encaminada para pagamento. A contrata de cont
a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no periodo, enedes que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do
Obras, sendo que posteriorniente o populariorni
MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o
3.11. O MUNICIPIO DE creata de page de até 30 (trinta) dias. protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de ate so (amito) de ate so (amito) de 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de
3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especimento o especimento de aprilida antica en este a devida correção.
Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.  Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.  3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA  3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA
3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Cada uma das parecias, e masperado das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da apresente comprovante de Garantia do Tempo de Serviço e
apresente comprovante de regularidade junto ao mass e 1015, por meto de Serviço e
apresente comprovante de regularidade junto ao mas e recipi per la compo de Serviço e Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e
The state of the s
recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
nome do MUNICIPIO DE o numero do contrato do gas se
da(s) fatura(s) correspondente(s);
3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deveras contespondos
de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
3.14. Por ocasião da apresentação ao MONICIPIO DE
imodiatamente anterior devello di Controllo
executaram o serviço no periodo abrangido pelo relatorio apresenteta, o serviço no periodo abrangido pelo relatorio apresenteta, sobre o valor efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor
faturado: 3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das
3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovamo
contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
3.16.2. Comprovantes de pagamentos dos salarios recebidos e recommendos de
the state of the s
MUNICÍPIO DE para fins de devolução da quantia retida.
CONTRATADA não aprecentar os comprovántes reletidos nos itens sitos
nodera a qualquer instante e a sea criterio ordinario
MUNICIPIO DE





Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
  - 3.18.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 3.19. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por
3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que montro de parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de parte do MUNICÍPIO DE o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de
acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
acordo com o IPCA (Indice de Preço ao Consumidor Ampio) de 1965.  3.21. O MUNICÍPIO DE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) na na na na na na
parcela(s), no caso de inadimpiência da CUNTRATADA para com o Morros.
execução deste Contrato: 3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da
CONTRATADA.  3.23. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração,
relatório ou documento equivalente de seu administrador junto de que está cumprindo o plano pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano
3.24. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajoramental de que está cumprindo as obrigações do comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do
plano de recuperação extrajudicial.
de contratada e suas respectivas liberacoes sometite ocontento quanto junto
DE for excluido da lide pela Justiça desta responsabilidade 3.14 e 3.15 assegura ao 3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao
5.20. A had appropriate

- o direito de rescindir o contrato. 3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);
- 3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- 3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;
- 3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa № 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário. 3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele





# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.29. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preços. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação da variação do Índice INCC-obras rodoviárias, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/21)

3.29.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{\mathbf{I} - \mathbf{I}_0}{\mathbf{I}_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

3.29.2 A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.29.3 A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

3.30. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
I meses, contados a porte de la lineses, contados a lineses, conta
4.1. O prazo de execução da obra devera ser de  Ordem de Serviço efetuada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE  4.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas
4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatorio circumstantes de constantes de constant
julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE;  4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE, em seu exclusivo da CONTRATADA e o presente CONTRATADA e o
analises aplas a comprovar qualitação de analises aplas a comprovar qualitadas, resistantes
às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:  às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:  4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização da multa especificada sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada
sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) desarrol







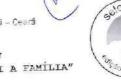
SOUE LIO
1 851 B
0 0
e aceitos pelo

in the second se
na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo
1 11-1 and colors aprovador na listalizated. Illa augustio
4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s)
irregularidade(s). 4.7. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE, por
4.7. Ao término da obra, a CONTRATADA devera comunicar ao montena de Relatório Final.
i i a maria da marma llintamente colli a cittica do nomo
do realização da fiscalização concluída, no qual fara constar as exigencias necessarias
adequações, correções e demais atos para a perfetta conclusão do obra, o MUNICÍPIO DE
receberá provisoriamente. 4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do
4.10. A obra somente sera recebida definitivamente no prazo e contrata e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica interira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica interira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica interira e integralmente responsável por seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica integralmente responsável por seu recebimente recebimente recepimente recepiment
seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica interia e integral de suas expensas,
seu recebimento provisorio, prazo no qual a CONTIGNADA nel metallo de se mostrarem necessários, às suas expensas, qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas,
mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE na qual assinalará prazo para
111 O resolumento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento Tormas es per
The second of th
outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE
outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeção a servição e exigido:
ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a
correr na sua integralidade somente qualido sanada a integralmento de conforme do objeto contratado.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)
5.1. As despesas decorrentes da contratação correião por conta da decaya es que se
5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas conterao por conterao por obrigado a
5.2. Nos exercicios seguintes, as despesas conteras por despesas p
no início do cada exercício a respectiva Nota de Emperino estimativa el
necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
necessidade, emitti Nota de Emperillo complemento,
CONTRATIVAL (Art 02 inc. VII Lei nº 14 133/2021)
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)
valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato) de vendo ser renovada a cada do contrato e 30 (trinta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada
do contrato e so fermes



prorrogação.

2% (dois por cento).



6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de



Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.
- 6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da
- 6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- 6.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.13. A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.
- 6.14. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO DE \_

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

#### 7.1. Da Contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado; 7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;

7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)

7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE , em um prazo máximo de O3 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra;

7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5° da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;



10 Un/



Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.2.8.1. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE \_\_\_\_ andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE
- 7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;
- 7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.2.11. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.12. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;
- 7.2.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, <u>sendo os custos</u> <u>decorrentes incluídos no preço proposto</u>.
- 7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 7.2.15. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às \_\_\_\_\_, ressarcimento ou indenizações suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE \_ que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 7.2.16. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
  - a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;







# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".
- 7.2.19. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 7.2.21. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE \_\_\_

# CLÁUSULA OITAVA (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
- 8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- 8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

entrega da obra ou no termino das etap	as previous in the		ará car rescin	did	o de pleno	direito r	pela
entrega da obra ou no termino das etapo 8.3. O contrato a ser assinado com a	independente	pou	internelação	OU.	notificação	judicial	ou
Prefeitura Municipal de	independente	ue	ilitei pelação	ou	1100	•	
extrajudicial, nos seguintes casos:							

I falência;

Il concordata;

III insolvência;

IV dissolução judicial ou extrajudicial;

V inobservância de dispositivos legais;

VI inadimplemento de obrigação contratual.







Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações.
- 8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 8.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 8.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)  9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE
quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual terma participado da para
qual tenha contribuido;  9.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.









9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE
9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverso administrativo para apuração de descumprimento de quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de
cláusulas contratuais.
9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
9.9. A extinção do contrato podera ocorrer também.  9.9.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por
9.9.2. De forma conserisual, por acordo cinto de propositivo de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE; comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE;
comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do maior de compromisso arbitral, ou por 9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por
decisão judicial.  9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE, o contratado
será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que nouver somido e tera anti-
o 10.1 Devolução da garantia:
9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.  9.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE poderá acarretar,
sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequentes.  9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato
próprio do MUNICÍPIO DE;
próprio do MUNICIPIO DE
empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
9.12. Execução da garantia contratual para: 9.12.1. Ressarcimento do MUNICÍPIO DE por prejuízos decorrentes da não
9.12.1. Ressarcimento do MUNICIPIO DE
execução; 9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
9.12.3. Pagamento das multas devidas ao Montierro de 9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,
quando cabível; 9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO
9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato dos o minos
DE e das multas aplicadas.
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
, villed an obra appear materials e equipalifeticos etil como interna-
. , in a do cogurança anlicadas à especie, responsabilization de
dec padroes techicos e de seguidida conflicación
não estejam dentro das normas e dos padroes tecinicos e do organizações, tantas vezes quantas respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas
finalização do MUNICIPILADE
necessárias forem e apontar a discalização do Motricin lo Be 10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades
necessárias:







Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE \_
- 10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 10.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 11.6. No tocante a licitações e contratos:
- 11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;







Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 12.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA TENCEIN	M-DATISCIES IF	m de Servico para
do	Contrato e precedendo a expedição da competente Orde	III de Beiviço pare
13.1. Apos a assinatura do	, contrate a penartan	nento de Obras do
início da obra a CONTRA	TADA será convocada para uma reunião com o Departam	120V 120C 20C
	para discussão e esclarecimentos que se fizerem nec	essários, quanto ao
MUNICÍPIO DE	para discussão e esciarecimentos que esciar el como	do sorá feito o
	ndo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra	a, onde sera rento o
projeto e a fiscalização, sei	ildo que a contina in a contina	
Sec. 1999.	·	
registro do ancamento dos	ecução da obra será realizada pelo Departamento de Obras	s do MUNICIPIO DE
13.2. A fiscalização da exe	ecução da obra sera realizada pero Departo	, que
Company of the contract the contract to the contract of the co	MI INICIPIO DE	, 400

e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE \_







Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da eta sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela o 13.3. O MUNICÍPIO DE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vorovidências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATA os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE poderá paralisar as obras e qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conform parâmetros estabelecidos na legislação vigente:  13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização DE determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, vis local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao n 13.6. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE não exonera completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão Contratuais.	edar e outras ADA com todos e/ou serviços a MUNICÍPIO DE nidade com os o do MUNICÍPIO sando manter o meio ambiente. nem diminui a
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES  14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes de 2021.  14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicicontrato.  14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo ad à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).  14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.	os ou supressões cial atualizado do ditivo, submetido a necessidade de no prazo máximo simples apostila,
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO  15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Cont (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectiv Internet, em atenção ao art. 91, <i>caput</i> , da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.  CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	vo sitio oficial na Lei nº 12.527, de
16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE ou CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de pelas mesmas.	na Proposta da Io acordo firmado



às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



# Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

cumprir rigorosamente todas as condiçõe fusão, cisão ou incorporação, desde que a	ato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA es e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as
terá a incumbência de efetivar todos os	designa como ORGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras
16.5. O MUNICÍPIO DE como Fiscal da Obra.	designa, como Gestor do Contrato,
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mo oriunda do presente, que não possa se qualquer outro, por mais privilegiado que	auriti, Estado do Ceara, para dirifili toda e qualquer controvorsas er resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a
E, por estarem acertados, as partes firma possa produzir os efeitos legais.	am o presente instrumento contratual em O2 (duas) vias para que
, (dia) do (mês) do (ano).	
CONTRATANTE	CONTRATADO
PROCURADOR JURÍDICO  OAB/RS N.º XXXX	FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR PÚBLICO



